



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Francisca Eliane Souza e outras | | |
| EMENTA: Autoriza Francisca Eliane Souza, Juliana Maria Augusto do Monte e Regina Celi de Araújo a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Santana do Acaraú, até 31.12.2014. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU N° 12304298-4 12304306-9 12303349-7 | PARECER N° 1975/2012 | APROVADO EM: 24.09.2012 |

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Santana do Acaraú.

| Nome | Escola | Número do Processo | Graduação | Pós-Graduação Gestão |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Francisca Eliane Souza | EEF Lourenço José de Lira | 12304298-4 | Estudos Sociais UVA | Gestão Escolar |
| Juliana Maria Augusto do Monte | EEF José Pereira do Nascimento | 12304306-9 | Português UVA | - |
| Regina Celi de Araújo | EEF Jesus Maria José | 12303349-7 | Pedagogia UVA | - |

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – Ato de Nomeação;
- IV – Declaração da 6ª CREDE/Sobral confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- V – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1975/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se a postulação das professoras Francisca Eliane Souza, Juliana Maria Augusto do Monte e Regina Celi de Araújo a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Santana do Acaraú, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE